PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES
1ª VARA DE BARRA DO BUGRES
AVENIDA DEPUTADO HITLER SANSÃO, 1129, TELEFONE: (65) 3361-1061, CENTRO, BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78390-000

PJe

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo do Edital: 10 Dias

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO SILVIO MENDONÇA RIBEIRO FILHO

PROCESSO n. 1000672-52.2021.8.11.0008	Valor da causa: R$ 1.000,00
ESPÉCIE: [Curatela]->INTERDIÇÃO/CURATELA (58)	
POLO ATIVO: Nome: JOELTTON ALVES SILVA Endereço: Avenida Guaporé, 357, Pronave, BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78000-000	
POLO PASSIVO: Nome: ELTTON ALVES SILVA Endereço: Avenida Guaporé, 357, Pronave, BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78000-000	

FINALIDADE: Intimar terceiros e interessados

SENTENÇA: ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE BARRA DO BUGRES SENTENÇA Processo: 1000672-52.2021.8.11.0008. REQUERENTE: JOELTTON ALVES SILVA REQUERIDO: ELTTON ALVES SILVA Vistos. Trata-se de Ação de Interdição com Pedido de Curatela Provisória em Tutela de Urgência proposta por JOELTTON ALVES SILVA em face de seu irmão ELTTON ALVES SILVA, ambos qualificados nos autos. Em síntese, o requerente narrou que o interditando é portador de retardo mental moderado (CID F71), encontrando-se sob seus cuidados desde que o genitor — anterior curador — foi preso pela prática de crime na Comarca de Brasnorte/MT. Requereu a concessão de tutela de urgência para sua nomeação como curador provisório, com posterior confirmação em definitivo. A tutela de urgência foi deferida, nomeando-se o requerente como curador provisório do interditando, com lavratura do respectivo termo de compromisso. Instaurado o incidente, foi juntado aos autos o Laudo Pericial nº 1.1.02.2021.004803-01, elaborado pela POLITEC/MT, que concluiu que o periciando ELTTON ALVES SILVA possui quadro de retardo mental moderado, classificado no CID10: F71, sendo interamente incapaz de entender o caráter ilícito de seus atos e de se determinar de acordo com esse entendimento, com prejuízo no funcionamento adaptativo nos domínios conceitual, social e prático. Realizou-se audiência de interrogatório do interditando em 24/09/2024, ocasião em que foi nomeada a Defensoria Pública como curadora especial. Determinou-se, ainda, a realização de estudo psicossocial a fim de verificar a atual situação do interditando. Foram produzidos dois estudos psicossociais. O primeiro, elaborado pela Divisão de Psicossocial da Comarca, concluiu que o interditando apresenta comportamento infantil, correspondente a uma idade de aproximadamente 05 (cinco) anos, aparentando fala infantilizada, não possuindo discernimento do que é certo ou errado, sendo o parecer psicossocial favorável à curatela. O segundo laudo psicossocial, elaborado pelo Setor de Serviço Social e Psicologia, concluiu que não foram constatados indícios psicossociais de que o Sr. Elton Alves Silva esteja em situação de risco pessoal ou social, reforçando as orientações ao Sr. Joelton Alves Silva para dar continuidade nos cuidados com seu irmão. A Defensoria Pública, na qualidade de curadora especial, apresentou impugnação por negativa geral, suscitando, preliminarmente, a necessidade de verificação de anterior processo de interdição e eventual inclusão do curador anterior no polo passivo. Após pesquisa no sistema Apolo, foi localizado o processo de interdição nº 1009-92.2020.811.0008, em que figuravam como requerente WALTERLINO ALVES e como requerido ELTTON ALVES SILVA, o qual foi extinto em razão de desistência, com trânsito em julgado em 08/06/2021, sem resolução de mérito e sem nomeação definitiva de curador. A certidão de nascimento atualizada do interditando não registra averbação de interdição anterior. O Ministério Público manifestou-se pela procedência da ação, confirmando a liminar deferida, a fim de nomear o requerente Joeltton Alves Silva como curador de Elttton Alves Silva, demonstrou que os documentos juntados demonstram que o requerido apresenta diagnóstico de retardo mental moderado, CID 10 F71, de caráter permanente, acarretando severas limitações cognitivas e de autonomia. É o relatório. Passo a decidir. Da Preliminar: Anterior Processo de Interdição A Defensoria Pública suscitou a necessidade de verificação de anterior interdição e eventual inclusão do curador nomeado no polo passivo. A questão foi devidamente investigada. Constatou-se que o processo de interdição nº 1009-92.2020.811.0008 foi extinto por desistência do requerente Walterlino Alves, com trânsito em julgado em 08/06/2021, sem resolução de mérito. Ademais, a certidão de nascimento atualizada de Elttton Alves Silva, fornecida pelo Cartório do 2º Serviço Notarial e Registral de Barra do Bugres/MT, não contém averbação de interdição anterior. Portanto, não há interdição anterior válida e eficaz, tampouco curador legalmente constituído a ser incluído no polo passivo. A preliminar é rejeitada. Do Mérito A interdição é o procedimento judicial pelo qual se declara a incapacidade de determinada pessoa para os atos da vida civil, nomeando-se curador para representá-la ou assisti-la. Com o advento da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a curatela passou a ser medida extraordinária, proporcional às necessidades e circunstâncias de cada caso, devendo ser restrita ao necessário para a proteção dos interesses do curatelado. O artigo 4º, inciso III, do Código Civil, com a redação dada pela Lei nº 13.146/2015, considera relativamente incapazes aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. O artigo 1.767, inciso I, do mesmo diploma, determina que estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa duradoura, não puderem exprimir sua vontade. No caso dos autos, a incapacidade do interditando está amplamente demonstrada pelo conjunto probatório. O Laudo Pericial nº 1.1.02.2021.004803-01, elaborado pelo perito Dr. Lucas Alvarez (CRM/MT-8378), concluiu que o periciando ELTTON ALVES SILVA possui quadro de retardo mental moderado, classificado no CID10: F71, caracterizado por parada do desenvolvimento ou desenvolvimento incompleto do funcionamento intelectual, com comprometimento das funções cognitivas, de linguagem, da motricidade e do comportamento social, sendo inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito de seus atos e de se determinar de acordo com esse entendimento. O exame mental revelou desorientação no tempo e no espaço, pensamento concreto e com frouxidão de laços, e inteligência abaixo do esperado para a idade, com alterações de orientação, memória, inteligência e insight. Da prova documental: O atestado médico emitido pelo Dr. Carlos Leonardo A. R. Cruz (CRM-MT: 6560) registra o diagnóstico de CID10: F71 desde 24/10/2018, com prescrição de Risperidona 3mg/dia. Da prova psicossocial: O estudo psicossocial realizado pela equipe da Comarca de Barra do Bugres constatou que o interditando possui comportamento infantil, correspondente a uma idade de aproximadamente 05 (cinco) anos, apresentando fala infantilizada, não possuindo discernimento do que é certo ou errado, sendo de fácil ludibriar. O profissional da APAE relatou que o senhor Elttton "é o corpo de um homem com uma mentalidade infantil, de fácil de ludibriar, não possuindo discernimento do que é certo ou errado". O segundo laudo psicossocial confirmou que o requerido Elton Alves Silva possui problemas neurológicos desde o nascimento, nunca teve capacidade de trabalhar, é dependente de cuidados e recebe o BPC-LOAS, não tendo sido constatados indícios de risco pessoal ou social no ambiente familiar em que reside. Da situação familiar: O requerente Joeltton Alves Silva reside com o interditando há mais de cinco anos, provendo-lhe cuidados integrais, acompanhando-o à escola APAE e zelando por sua saúde e bem-estar. A família demonstra vínculos afetivos positivos e capacidade de exercer autoridade sobre o interditando, conforme atestado pelos profissionais da APAE e pela equipe psicossocial. Da impugnação da Defensoria Pública: A curadora especial apresentou impugnação por negativa geral, o que é plenamente admissível nos termos do artigo 341, parágrafo único, do CPC. Contudo, a negativa geral não tem o condão de afastar a robusta prova técnica e documental produzida nos autos, que demonstra de forma inequívoca a incapacidade do interditando para os atos da vida civil. Da nomeação do curador: Nos termos do artigo 1.775 do Código Civil, o cônjuge ou companheiro é, de regra, o curador do outro cônjuge ou companheiro, e, na sua falta, o curador será o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto. No caso, inexistindo cônjuge, companheiro, pais em condições de exercer a curatela — o genitor encontra-se preso e a genitora possui comprometimento neurológico —, e não havendo descendentes, a curatela deve recair sobre o irmão do interditando, o requerente Joeltton Alves Silva, que já exerce de fato os cuidados do interditando há mais de cinco anos, demonstrando aptidão, afeto e comprometimento. O Ministério Público manifestou-se expressamente pela procedência da ação e pela nomeação do requerente Joeltton Alves Silva como curador definitivo de Elttton Alves Silva. Dos limites da curatela: Em atenção ao disposto nos artigos 84, § 3º, e 85 da Lei nº 13.146/2015, e no artigo 755, § 1º, do CPC, a curatela deve ser fixada de acordo com as necessidades do curatelado, abrangendo os atos de natureza patrimonial e negocial, bem como os atos da vida civil em geral, dada a extensão da incapacidade verificada. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e DECRETO a interdição parcial da parte requerida, declarando incapaz para exercer seus direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 1.767, inciso I, do Código de Civil, c/c 85 da Lei nº 13.146/2015. NOMEIO como CURADOR DEFINITIVO de ELTTON ALVES SILVA o seu irmão JOELTTON ALVES SILVA, para gerir e administrar os bens e direitos patrimoniais da parte interditada, com fundamento no artigo 1.775, § 1º, do CC. O curador deverá prestar compromisso nos termos do artigo 759 e seguintes do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, diante da hipossuficiência da parte autora; e sem condenação em honorários, pois ausente contencioso. Considerando a ausência de interesse recursal (artigo 1.000 do CPC), os autos transitam em julgado com a publicação. Em seguida, atendendo ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil, e artigo 29, inciso V, da Lei 6.015/73, EXPEÇA-SE mandado de averbação da presente interdição ao Registro Civil das Pessoas Naturais e PUBLIQUE-SE na imprensa local e no órgão oficial por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, constando do edital, os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Cumpridas todas as determinações constantes da presente sentença, ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de praxe. CIÊNCIA à Defensoria Pública e ao Ministério Público. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Barra do Bugres/MT. Silvio Mendonça Ribeiro Filho Juiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, DANIEL XAVIER PINHEIRO, digitei.

BARRA DO BUGRES, 10 de novembro de 2026.

(*Assinado Digitalmente*)
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos **TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet.

No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE.
No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE.
Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.
ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). **2)** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Este documento foi gerado pelo usuário 022.***.***-00 em 25/11/2026 17:32:21
Número do documento: 26111016235704100000237049297
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26111016235704100000237049297
Assinado eletronicamente por: DANIEL XAVIER PINHEIRO - 10/11/2026 16:23:57



1º Serviço Notarial e Registral de Tangará da Serra
Reg. de Títulos e Documentos,
Registro de Imóveis.
Comarca de Tangará da Serra - MT
WEVERTON HENRIQUE VALDOMERI
Oficial Registrador Interino

Av. Ismael José do Nascimento nº 610-W, Jardim Santa Lúcia – CEP: 78.304-018
Fone: 65 3339-1400 – E-mail: geo@1oficiodetangaradaserra.com.br – site: www.cartorio1tangaradaserra.com.br.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – INTIMAÇÃO DE TERCEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: JOANA FERREIRA DA SILVA, brasileira, aposentada, viúva, nascida aos 19/03/1948, em Nova Módica/MG, filha de Antônio João da Silva e Crispina Ferreira dos Santos, portadora da Carteira de Identidade Nacional número 206.294.431-49 SSP/MT, expedido em 26/06/2024, inscrita no CPF sob número 206.294.431-49, residente e domiciliada na Rua João José Rodrigues (Rua 10), número 673-N, Jardim Tarumã, em Tangará da Serra/MT, neste ato representado por seu bastante procurador, Sr. **Luiz da Silva,** brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/MT sob no 16692-B, com escritório profissional sito na rua Antônio Batista da Costa (17), n. 68-E, sala 2, piso superior, Centro, CEP 78.300-085, na cidade e comarca de Tangará da Serra (MT), endereço eletrônico/e-mail: medionorte@medionorte.com.br.

PROTOCOLO: 180.280 – ATA NOTARIAL, LV-05-AN – FOLHAS 173/178, emitida em 18/06/2026, no Serviço Notarial e Registral do 2º Ofício nesta cidade comarca de Tangará da Serra/ MT.

MODALIDADE DE USUCAPIÃO: Extraordinário, Art. 1.238 C.C.

MATRÍCULA/TRANSCRIÇÃO: Matrícula n. 347 do RGI de Tangará da Serra (MT), com área superficial inicial medindo 6.266,7902 ha, tendo como proprietário de domínio, sem posse, conforme consta na matrícula, o Sr. **Seikichi Yonegura,** brasileiro, agricultor, portador do RG n. 158.305-SSP/PR, e do CIC (CPF) n. 005.550.459-00, casado com a Sra. **Yossiko Sigueoka Yonegura,** brasileira, do lar, portadora do RG n. 1.477.277-SSP/PR, e do CIC (CPF) n. 005.550.459-00, residente e domiciliada nesta cidade (Tangará da Serra/MT

IMÓVEL: Area de Terras Rurais com superficie de 5,4972 ha (cinco hectares, quarenta e noventa ares e setenta e dois centiares), Perímetro: 1.349,52m, denominado Sítio Santo, localizado na zona rural do distrito de São Joaquim, município e comarca de Tangará da Serra/MT. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AU1-M-3632, de coordenadas N 8.381.329,55m e E 468.020,90m; deste, segue confrontando com o Sitio Canta Galo, Posse de Ocirio Orlando Hansen, inscrito no CPF nº 408.012.221-20 e Ana Maria Fick Hansen, inscrita no CPF nº 407.974.141-34, com o seguinte azimute e distância: 147°33 e 7,03 m até o vértice AU1-M-3633, de coordenadas N 8.381.323,60m e E 468.024,66m; em comum com o Sitio Canta Galo e com a Sitio Recanto da Saudade; deste segue confrontando com o Sitio Recanto da Saudade, Posse de Aleixo Divino da Silva, inscrito no CPF nº 283.752.381-04, com os seguintes azimutes e distâncias; 239°22' e 311,10 m até o vértice AU1-M-3634, de coordenadas N 8.381.164,89m e E 467.757,29m; 239°35' e 303,05 m até o vértice AU1-M-3635, de coordenadas N 8.381.011,20m e E 467.496,25m; em comum com o Sitio Recanto da Saudade e com a Estrada Municipal TS-09; deste segue confrontando com a Estrada Municipal TS-09, com os seguintes azimutes e distâncias; 05°36' e 75,85 m até o vértice AU1-M-3636, de coordenadas N 8.381.086,67m e E 467.503,59m; 13°35' e 165,64 m até o vértice AU1-M-3637, de coordenadas N 8.381.247,63m e E 467.542,29m; em comum com a Estrada Municipal TS-09 e com o Sitio Canta Galo; deste segue confrontando com o Sitio Canta Galo, Posse de Ocirio Orlando Hansen e Ana Maria Fick Hansen, com os seguintes azimutes e distâncias; 82°13' e 179,93 m até o vértice AU1-M-3638, de coordenadas N 8.381.272,20m e E 467.720,43m; 81°48' e 229,90 m até o vértice AU1-M-3639, de coordenadas N 8.381.305,23m e E 467.947,84m; 71°40' e 77,02 m até o vértice AU1-M-3632, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas e da Base 121 de controle de coordenadas E 467376.8145m e N 8381128.8051m, estão com referência no Sistema Geodésico Brasileiro. As coordenadas da base foram processadas pelo método de Posicionamento por Ponto Preciso (PPP). Todas as coordenadas estão representadas no Sistema UTM, no meridiano central 57° WGr e ao equador, tendo como o datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Memorial descritivo: Elaborado pelo Responsável Técnico: Engenheiro Agrimensor Luiz da Silva - CREA/MT 6699/TD, credenciado pelo INCRA sob o código AU1, número ART 1.025.289.

O Oficial Substituto do Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Tangará da Serra - MT, na forma da lei, atendendo ao art. 16 do Provimento nº 65/2017 c/c art. 1.238 do Código Civil Brasileiro de 2002, art. 216-A §13º da Lei 6.015/73, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Provimento – TJMT/CGJ Nº 25/2023 DE 02/10/2023. FAZ SABER a todos que do presente virem, especialmente o Senhor: **SEIKICHI YONEGURA** e sua esposa **YOSSIKO SIGUEOKA YONEGURA, acima qualificados e TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS**, que tramita nesta Serventia Imobiliária o processo de usucapião em epígrafe, instaurado a pedido do Requerente acima qualificado. Alega manter posse mansa, pacífica e ininterrupta, com ânimo de dono(s) sobre aludido imóvel, **há mais de 49 (quarenta e nove) anos.** E para fazer chegar ao conhecimento de seus destinatários e ao público em geral, é publicado o presente para, querendo, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, oferecer impugnação ao pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião. A não apresentação de impugnação implicará anuência tácita ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião. O processo poderá ser consultado de forma presencial na serventia situada à Av. Ismael José do Nascimento nº 610- W, Jardim Santa Lúcia - CEP: 78.304-018, no horário das 09:00 às 17:00 horas. Isto posto, lavro o presente para ser afixado no lugar de costume nesta Serventia e publicado por duas vezes, em jornal local de grande circulação, pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis cada um.

Tangará da Serra - MT, 25 de novembro de 2026.

Júlio Roberto de Almeida
Oficial Substituto

1º Serviço Notarial de Tangará da Serra-MT – Registro de Imóveis, Títulos e Documentos – Weverton Henrique Valdomeri – Oficial Interino

---

1º Ofício

1º OFÍCIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT
WEVERTON HENRIQUE VALDOMERI
Oficial Registrador Interino

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Weverton Henrique Valdomeri, Oficial Registrador Interino **do 1° Serviço Registral de Tangará da Serra - MT**, no uso de suas atribuições e fundamentado no § 7° do Art. 1.666 do Provimento 31/2018 - CGJ/MT (3ª edição). Atento ao requerimento - **Protocolo nº 181.865**, de **Médio Norte Engenharia LTDA,** CNPJ n° 07.122.701/0001-42, proprietária do **Lote 10-B, Quadra 160 do Loteamento Planta Geral**, matrícula 16.641 do RGI de Tangará da Serra-MT, **para conhecimento de todos, NOTIFICA-SE,** via **EDITAL,** devido à falta de anuência expressa nas plantas e nos memoriais descritivos do titular do imóvel confrontante: **I) Osvaldo Botelho de Campos Neto,** CPF/MF n° **655.387.221-04**, com o endereço na Rua 8-A, N° 45-S, Jadim Acacia, Tangará da Serra-MT-MT, proprietário do **Lote 09 da quadra 160**, confrontante entre vértices: **M-2** ao **M-3; II) Francisco Duarte da Silva,** CPF/MF n° **206.117.811-15**, com o endereço na Rua 17, N° 803, Jadim Esmeralda, Tangará da Serra-MT-MT, proprietário do **Lote 08 da quadra 160**, confrontante entre vértices: **M-3** ao **M-4**. **FICAM NOTIFICADOS** do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço Registral, podendo, nos termos do §2° do artigo 213, impugnarem fundamentadamente os presentes trabalhos, **no prazo legal de 15 dias**. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento dos interessados. Nos termos do §4° do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere aos NOTIFICADOS são: **1)** impugnar fundamentalmente; **2)** anuir expressamente; e **3)** deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, §5°, da LRP). Decorrido o prazo legal sem impugnações, contado da última publicação deste edital que será publicado duas vezes, poderá ser deferida a retificação pretendida.

Tangará da Serra - MT, em 25 de novembro de 2026.

Camila de Almeida Ribas Trevisoli
Substituta

1º Ofício

1º OFÍCIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT
WEVERTON HENRIQUE VALDOMERI
Oficial Registrador Interino

1º Serviço Notarial de Tangará da Serra-MT – Registro de Imóveis, Títulos e Documentos – Weverton Henrique Valdomeri – Oficial Interino

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Weverton Henrique Valdomeri, Oficial Registrador Interino **do 1° Serviço Registral de Tangará da Serra - MT**, no uso de suas atribuições e fundamentado no § 7° do Art. 1.666 do Provimento 31/2018 - CGJ/MT (3ª edição). Atento ao requerimento - **Protocolo nº 181.362**, de **Abigail Lucio Fiirst**, CPF n°008.226.231-45; **Antônio Lucio de Godoi,** CPF n° 141.203.131-15 e sua esposa Marli Ferreira Batista de Godoi, CPF n° 540.056.809-25; **Ednilson Fiirst**, CPF n° 177.759.188-07 e sua esposa Lilian de Fatima Casagrande Fiirst, CPF n° 944.246.831-68; **Elaine Lucio de Godoi**, CPF n° 572.071.941-53 e seu esposo Ozeias Fernandes Alves, CPF n° 470.461.712-20; **Elienai Godoi Pinheiro**, CPF n° 593.148.261-04 e seu esposo Valdir Garcia Pinheiro, CPF n° 406.170.091-04; **Glauzenir de Godoi Moreno Guimarães**, CPF n° 568.806.341-68 e seu esposo Jurandi de Jesus Guimarães, CPF n° 887.495.251-15; **Jessé Lucio de Godoi**, CPF n° 206.403.401-30; **Lucilene Godoi Moreno**, CPF n° 572.066.351-72; **Naime Lucio de Godoi da Silva**, CPF n° 406.238.741-72 e seu esposo Paulo Gomes da Silva, CPF n° 206.313.321-20; **Osiél de Godoi Moreno**, CPF n° 593.118.861-49; **Sandra Aparecida de Campos Ribeiro Godoi,** CPF n° 814.720.641-00; **Ozierla de Godoy Moreno**, CPF n° 777.991.351-15; **Ozinei de Godoi Moreno**, CPF n° 655.239.030-91; **Rubens Lucio de Godoi**, CPF 347.064.531-00 e sua esposa Maria Rosa de Souza Godoi, CPF n° 031.101.361-98; **Samuel Moreno**, CPF n° 171.806.271-00; **Silas Lucio de Godoi**, CPF n° 110.173.331-49 e sua esposa Vera Lucia Custódio de Silas Godoi, CPF n° 406.295.111-87; **Willian Geovani Fiirst**, CPF n° 844.536.481-20 e sua esposa Camila Beatriz Bennemann, CPF n° 025.907.751-80; **Leila Lucio de Godoi da Silva**, CPF n° 481.859.141-68 e seu esposo Jorge Soares da Silva, CPF n° 178.838.221-87; **Vera Godoi do Nascimento**, CPF n° 993.877.601-97 e seu esposo José Francisco Nogueira, CPF n° 992.015.428-87, proprietários do imóvel urbano, matrícula 7.041 do RGI de Tangará da Serra-MT, **para conhecimento de todos, NOTIFICA-SE,** via **EDITAL,** devido à falta de anuência expressa nas plantas e nos memoriais descritivos do titular do imóvel confrontante: **I) EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS TANGARA DA SERRA LTDA**, CNPJ n° **03.953.205/0001-80**, com o endereço na Avenida Isamel José do Nascimento, n° 1357-W, Jardim Acácia, Tangará da Serra-MT, proprietária do imóvel Lote 03-C, Quadra 55, Loteamento Jardim Tangará II, confrontante entre vértices: **P-9** ao **P-10 e P-22 ao P-23**; **II) RENATA SOARES DA SILVA**, CPF n° 031.196.011-46, com edereço Rua Domingos Germano de Souza, n° 1852-W, Jardim Tangará II, Tangará da Serra-MT, confrontante entre os vértices: **P-27 ao P-28. FICAM NOTIFICADOS** do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço Registral, podendo, nos termos do §2° do artigo 213, impugnarem fundamentadamente os presentes trabalhos, **no prazo legal de 15 dias**. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento dos interessados. Nos termos do §4° do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere aos NOTIFICADOS são: **1)** impugnar fundamentalmente; **2)** anuir expressamente; e **3)** deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, §5°, da LRP). Decorrido o prazo legal sem impugnações, contado da última publicação deste edital que será publicado duas vezes, poderá ser deferida a retificação pretendida.

Tangará da Serra - MT, em 26 de novembro de 2026.

Camila de Almeida Ribas Trevisoli
Substituta

1º Ofício

1º OFÍCIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT
WEVERTON HENRIQUE VALDOMERI
Oficial Registrador Interino

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Weverton Henrique Valdomeri, Oficial Registrador Interino **do 1° Serviço Registral de Tangará da Serra - MT**, no uso de suas atribuições e fundamentado no § 7° do Art. 1.666 do Provimento 31/2018 - CGJ/MT (3ª edição). Atento ao requerimento - **Protocolo nº 181.362**, de **Abigail Lucio Fiirst**, CPF n°008.226.231-45; **Antônio Lucio de Godoi,** CPF n° 141.203.131-15 e sua esposa Marli Ferreira Batista de Godoi, CPF n° 540.056.809-25; **Ednilson Fiirst**, CPF n° 177.759.188-07 e sua esposa Lilian de Fatima Casagrande Fiirst, CPF n° 944.246.831-68; **Elaine Lucio de Godoi**, CPF n° 572.071.941-53 e seu esposo Ozeias Fernandes Alves, CPF n° 470.461.712-20; **Elienai Godoi Pinheiro**, CPF n° 593.148.261-04 e seu esposo Valdir Garcia Pinheiro, CPF n° 406.170.091-04; **Glauzenir de Godoi Moreno Guimarães**, CPF n° 568.806.341-68 e seu esposo Jurandi de Jesus Guimarães, CPF n° 887.495.251-15; **Jessé Lucio de Godoi**, CPF n° 206.403.401-30; **Lucilene Godoi Moreno**, CPF n° 572.066.351-72; **Naime Lucio de Godoi da Silva**, CPF n° 406.238.741-72 e seu esposo Paulo Gomes da Silva, CPF n° 206.313.321-20; **Osiél de Godoi Moreno**, CPF n° 593.118.861-49; **Sandra Aparecida de Campos Ribeiro Godoi,** CPF n° 814.720.641-00; **Ozierla de Godoy Moreno**, CPF n° 777.991.351-15; **Ozinei de Godoi Moreno**, CPF n° 655.239.030-91; **Rubens Lucio de Godoi**, CPF 347.064.531-00 e sua esposa Maria Rosa de Souza Godoi, CPF n° 031.101.361-98; **Samuel Moreno**, CPF n° 171.806.271-00; **Silas Lucio de Godoi**, CPF n° 110.173.331-49 e sua esposa Vera Lucia Custódio de Silas Godoi, CPF n° 406.295.111-87; **Willian Geovani Fiirst**, CPF n° 844.536.481-20 e sua esposa Camila Beatriz Bennemann, CPF n° 025.907.751-80; **Leila Lucio de Godoi da Silva**, CPF n° 481.859.141-68 e seu esposo Jorge Soares da Silva, CPF n° 178.838.221-87; **Vera Godoi do Nascimento**, CPF n° 993.877.601-97 e seu esposo José Francisco Nogueira, CPF n° 992.015.428-87, proprietários do imóvel urbano, matrícula 7.041 do RGI de Tangará da Serra-MT, **para conhecimento de todos, NOTIFICA-SE,** via **EDITAL,** devido à falta de anuência expressa nas plantas e nos memoriais descritivos do titular do imóvel confrontante: **I) EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS TANGARA DA SERRA LTDA**, CNPJ n° **03.953.205/0001-80**, com o endereço na Avenida Isamel José do Nascimento, n° 1357-W, Jardim Acácia, Tangará da Serra-MT, proprietária do imóvel Lote 03-C, Quadra 55, Loteamento Jardim Tangará II, confrontante entre vértices: **P-9** ao **P-10 e P-22 ao P-23**; **II) RENATA SOARES DA SILVA**, CPF n° 031.196.011-46, com edereço Rua Domingos Germano de Souza, n° 1852-W, Jardim Tangará II, Tangará da Serra-MT, confrontante entre os vértices: **P-27 ao P-28. FICAM NOTIFICADOS** do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço Registral, podendo, nos termos do §2° do artigo 213, impugnarem fundamentadamente os presentes trabalhos, **no prazo legal de 15 dias**. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento dos interessados. Nos termos do §4° do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere aos NOTIFICADOS são: **1)** impugnar fundamentalmente; **2)** anuir expressamente; e **3)** deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, §5°, da LRP). Decorrido o prazo legal sem impugnações, contado da última publicação deste edital que será publicado duas vezes, poderá ser deferida a retificação pretendida.

Tangará da Serra - MT, em 26 de novembro de 2026.

Camila de Almeida Ribas Trevisoli
Substituta



